



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 3.045, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Sousa para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV** – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capta** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º '**caput**', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** – distribuição com merenda escolar;
- II** – assistência a estudantes;
- III** – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV** – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2023:

I. Legislativo:

- a)** manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- b)** treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores da Câmara Municipal;
- c)** aportes a pensionistas e inativos;
- d)** manutenção dos encargos sociais;
- e)** amortização da dívida contratada
- f)** ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.

II. Administração:

- a)** manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b)** manutenção da imprensa e relações públicas;
- c)** auxílio financeiro á Casa do Caminho;
- d)** manutenção das atividades do PROCON municipal;
- e)** manutenção das atividades da Gerência da Cidade;
- f)** manutenção e execução de sentenças judiciais;
- g)** treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- h)** manutenção dos serviços gerais;
- i)** manutenção das atividades da Secretária Municipal de Administração;
- j)** manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- k)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- l)** manutenção das atividades do planejamento municipal;
- m)** manutenção das atividades da receita municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- n) manutenção das atividades da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- o) manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;
- p) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- q) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- r) sistematização do controle interno;
- s) aquisição de veículo;
- t) manutenção das atividades de material e patrimônio.

III. Segurança Pública:

- a) manutenção das atividades da Guarda Municipal;
- b) construção da sede da Guarda Municipal;
- d) manutenção dos serviços de vídeos monitoramento.

IV. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Casa de Sousa na Capital do Estado;
- b) assistência a pessoas carentes do Município;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores público municipal;
- d) contribuição à Associação Amigos do Autismo - AMIGA;
- e) contribuição ao Clube da Melhor Idade;
- f) contribuição a ARADEC;
- g) assistência ao idoso e a pessoas com deficiência;
- h) manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- l)** manutenção de outros programas e serviços sócios assistenciais;
- m)** manutenção do programa de apoio a gestantes – meu bebê;
- n)** manutenção do restaurante popular;
- o)** manutenção do Centro de Controle de Políticas Públicas;
- p)** contribuição ao Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria José;
- q)** manutenção do Conselho da Juventude;
- r)** contribuições para organizações sociais;
- s)** manutenção do Conselho do Idoso;
- t)** manutenção do Conselho de Políticas Sociais para Mulher;
- u)** manutenção do Centro de Desenvolvimento Humano;
- v)** manutenção do programa pão na mesa;
- w)** manutenção do programa padaria escola;
- x)** manutenção do Conselho de Assistência Social;
- z)** contribuição a casa de apoio aos idosos da comunidade de Pereiros;
- aa)** contribuição para o centro de tradição cigana;
- bb)** manutenção do serviço de proteção e atendimento integral a família – PAIF/PBF/PSB;
- cc)** manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança, adolescente e idoso – PBV/PSB;
- dd)** manutenção do serviço de proteção e atendimento especial as famílias e indivíduos – PAEFI/PFMC/PSE;
- ee)** manutenção do serviço de proteção especial para idosos e sua família - PSE
- ff)** manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Casa Lar;
- gg)** índice de gestão descentralizada programa – Auxílio Brasil/PAB;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- hh) manutenção do programa municipal de capacitação e formação dos trabalhadores – SUAS;
 - ii) manutenção do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho – ACESSUAS;
 - jj) manutenção de benefícios eventuais;
 - kk) manutenção do Programa Terceira Refeição;
 - ll) manutenção do Programa Centro Dia;
 - mm) manutenção do Programa de Segurança Alimentar;
 - nn) manutenção dos Serviços de Acesso a Cidadania;
 - oo) concessão de contribuição financeira destinada a instituição filantrópica de interesse social – Instituto Vida e Luz;
 - pp) manutenção do Projeto de trabalho técnico social – PTTS;
 - qq) manutenção do Programa primeira infância no SUAS;
 - rr) manutenção do conselho da pessoa com deficiência;
 - ss) construção e instalação da Casa Lar;
 - tt) construção do centro de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV de São Gonçalo;
 - uu) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras.
- V. Previdência Social:**
- a) manutenção das contribuições previdenciárias.
- VI. Saúde:**
- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
 - c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
 - d) manutenção dos serviços das unidades básicas de saúde - UBS;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- e) manutenção da estratégia saúde da família – ESF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – EACS;
- g) manutenção do programa de saúde bucal - ESB;
- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i) manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO;
- j) manutenção dos serviços de vigilância em saúde – AGVAS;
- k) manutenção do Programa QUALIFAR – SUS;
- l) incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;
- m) média e alta complexidade ambatório e hospitalar - MAC;
- n) manutenção do programa farmácia básica;
- o) campanhas educativas de saúde;
- p) manutenção da OTOCLINICA;
- q) manutenção de clínicas de ato-psicossocial - CAPS;
- r) manutenção dos serviços da policlínica;
- s) manutenção dos serviços do centro de reabilitação;
- t) piso em atenção primária em saúde;
- u) núcleo de apoio a saúde da família – NASF;
- v) manutenção da Gerência de Apoio a Mulher;
- y) manutenção da unidade de pronto atendimento – UPA;
- w) aquisição de veículo;
- x) manutenção dos serviços de residências terapêuticas;
- z) manutenção do centro de diagnóstico por imagem;
- aa) construção de unidade básica de saúde - UBS;
- bb) reforma e ampliação de unidade básica de saúde – UBS;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- cc)** construção de polos de academia da saúde;
- dd)** manutenção das contribuições previdenciárias;
- ee)** implantação de bases descentralizadas do SAMU, nas comunidades de Lagoa dos Estrelas e São Gonçalo;
- ff)** reforma e ampliação do hospital de São Gonçalo;
- gg)** construção do prédio do Departamento de Vigilância em Saúde;
- hh)** manutenção do programa serviços de atenção domiciliar melhor em casa;
- ii)** construção do centro de especialidades odontológicas – CEO;
- jj)** implantação do centro oftalmológico municipal;
- kk)** implantação da farmácia viva;
- ll)** adaptação do prédio do Pronto Socorro Municipal para implantação do Centro Oncológico Napoleão Laureano de Sousa;

VII. Trabalho:

- a)** manutenção dos serviços de assistência e proteção ao trabalhador.

VIII. Educação:

- a)** realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais da educação;
- b)** aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;
- f)** manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 70%;
- g)** manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30%;
- h)** manutenção das atividades do ensino infantil – MDE;
- i)** manutenção das atividades do ensino infantil – 70%;
- j)** manutenção das atividades do ensino infantil – 30%;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- k) construção de arenas esportivas escolares;
- l) implantação de usinas fotovoltaica em escolas do ensino fundamental;
- f) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- g) manutenção do transporte escolar;
- h) manutenção do PNATE – Ensino Fundamental;
- i) manutenção do PNATE – Ensino Infantil;
- j) manutenção do PNAT – Médio;
- k) manutenção do programa passe livre estudante;
- l) manutenção das atividades do ensino especial – AEE;
- m) manutenção das atividades do ensino especial – 70%;
- n) manutenção das atividades do ensino especial – 30%;
- o) aquisição de veículo;
- p) manutenção do programa salário educação – QSE;
- q) manutenção de unidade escolar;
- r) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- s) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
- t) manutenção do PNAE – Creche;
- u) manutenção do PNAE – EJA;
- v) manutenção do PNAE – AEE;
- w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- x) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- y) assistência aos estudantes universitários;
- z) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- aa) manutenção das atividades artísticas e culturais;
- bb) distribuição de material escolar;
- cc) cobertura de quadra esportiva escolar;
- dd) conclusão da construção de unidades pro infância;
- ee) reforma e ampliação de unidade escolar;
- ff) construção de quadra coberta escolar;
- gg) implantação de mini bibliotecas públicas escolar;
- hh) contribuição ao CEIGEEF – Geny Ferreira;
- ii) construção de unidade escolar;
- jj) construção do centro de formação e capacitação de professores – CFCP.

IX. Cultura:

- a) manutenção das atividades da Fundação Municipal de Cultura;
- b) festividades e promoções artísticas e culturais;
- c) programa de incentivo a prática da leitura;
- d) manutenção do programa matriz das artes;
- e) instalação do museu municipal;
- f) aquisição de veículo cultural multiuso;
- g) contribuições a organizações carnavalescas;
- h) manutenção do cine e centro histórico cultural Professora Dodora.

X. Urbanismo:

- a) manutenção de vias urbanas;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) manutenção do cemitério público municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- d) manutenção das praças e jardins;
- e) construção de praças na sede e zona rural;
- f) reforma e ampliação de praças na sede e zona rural;
- g) pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
- h) pavimentação em paralelepípedos na sede e zona rural;
- i) indenizações de barracos em vias públicas;
- j) obras de drenagem urbana;
- k) reforma de lavanderia pública;
- l) construção de calçadão urbano;
- m) revitalização de canteiros e calçadas de ruas e avenidas – mobilidade urbana;
- n) construção ciclovia;
- o) construção de pontes sobre o canal do estreito;
- p) construção de quiosque em espaços públicos;
- q) aberturas de ruas e avenidas;
- r) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- s) regularização e urbanização das margens do canal do estreito;
- t) construção de portais nas vias de acessos à cidade;
- u) programa de apoio aos moto-taxistas;
- v) manutenção das atividades do terminal rodoviário municipal;
- w) manutenção das atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRANS;
- x) modernização do trânsito urbano;
- y) campanhas educativas de trânsito;
- z) construção do Largo da Estação Ferroviária;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- aa) construção da Sede da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- bb) aquisição de veículo;
- cc) construção de abrigos em pontos de moto-taxistas.

XI. Habitação:

- a) construção de unidades habitacionais;
- b) programa novo lar;
- c) melhorias de casas populares.

XII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de esgotos;
- b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- c) expansão de rede de água e esgoto;
- d) construção de rede de esgotamento sanitário;
- e) construção e instalação de poços tubulares com cisternas;
- f) implantação de sistema de saneamento básico;
- g) manutenção dos serviços de distribuição de água;
- h) manutenção dos serviços administrativos do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – DAESA;
- i) construção de estação elevatória de captação e distribuição d'água;
- j) aquisição de veículo;
- k) construção de adutoras para abastecimento d'água de São Gonçalo e Núcleos;
- l) conclusão do canal vivo.

XIII. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- c) construção de barragem;
- d) construção de açude;
- e) programa de arborização com plantas ornamentais e frutíferas;

XIV. Ciência e Tecnologia:

- a) instalação de polos de informática;

XV. Agricultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) construção e instalação de poços tubulares;
- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos pequenos agricultores, criadores e meeiros;
- e) reforma e ampliação de mercado público;
- f) distribuição de alevinos aos piscicultores;
- g) manutenção da central de abastecimento para comercialização da agricultura familiar;
- h) programa de distribuição de ração animal e silagem volumoso;
- i) desassoreamento de açudes e barragens;
- j) garantia safra – aportes;
- k) treinar, aperfeiçoar e capacitar agricultores;
- l) manutenção de viveiros, mudas e insumos;
- m) aquisição de patrulha mecanizada com implementos;
- n) recuperação da infraestrutura de irrigação de uso comum de São Gonçalo.

XVI. Comércio e Serviços:

- a) Apoio ao micro e pequenos negócios;
- b) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- c) realização de festividades e eventos tradicionais;
- d) manutenção do programa fazer negócio;
- e) ampliação e reforma do mercado central;
- f) urbanização e melhoramento do parque paleontológico vale dos dinossauros.

XVII. Comunicações:

- a) manutenção do centro de informações turísticas.

XVIII. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) implantação do projeto de energia limpa e sustentável.

XIX. Transporte:

- a) construção de passagem molhada;
- b) reforma de passagem molhada;
- c) manutenção e conservação das estradas municipais;
- d) contribuição ao Sindicato dos Taxistas de Sousa;
- e) recuperação de vias urbanas – STTRANS;
- f) pavimentação de estradas vicinais.

XX. Desporto e Lazer:

- a) manutenção do estádio municipal de futebol;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer;
- c) construção de praça de eventos e área verde contemplativa;
- d) construção de quadras poliesportivas;
- e) reforma e ampliação de quadras poliesportivas;
- f) construção de arenas esportivas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- g) reforma de campos de futebol amador;
- h) construção de campos de futebol amador;
- i) programa bolsa atleta;
- j) contribuição à Associação de Karatê de Sousa – ASKASA;
- k) contribuição ao Sousa Esporte Clube;
- l) contribuição à Liga Sousemense de Desportos e Lazer - LISOD;
- m) manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- n) contribuição à Liga Sousemense de Desporto;
- o) manutenção das atividades dos campos de futebol municipal.

XXI. Encargos Especiais:

- a) indenizações trabalhistas;
- b) parcelamento da dívida contratada.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2023, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
- II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

- I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2023 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2023:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, gratificação ou aumento de remuneração para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sousa, ativos, inativos e pensionistas, inclusive para os Vereadores, com a implantação da gratificação natalina ou décimo terceiro salário e outras, bem como fica autorizada a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

III – fica autorizado programa de treinamento e qualificação de servidor público da Câmara Municipal de Sousa;

IV – fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Secretaria de Planejamento da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 052/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2023

AMF - (LRF, art. 4º, §3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	1.700.000	CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA OBRIGAÇÕES	1.700.000
SUBTOTAL	1700000	SUBTOTAL	1700000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OUTROS RISCOS FISCAIS	460.000	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS E CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	460.000
SUBTOTAL	460000	SUBTOTAL	460000
TOTAL	R\$ 2.160.000,00	TOTAL	R\$ 2.160.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de maio de 2022 às 10:10:01

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	190.110.596,00	180.885.438,63	467.238,814	116,65	196.764.472,00	180.882.949,07	483.592,185	116,65	203.651.228,00	180.878.610,89	500.517,911	116,65
Receitas Primárias (I)	188.649.939,00	179.495.660,32	463.648,927	115,76	195.252.692,00	179.493.189,92	479.876,652	115,76	202.086.536,00	179.488.885,34	496.672,334	115,76
Despesa Total	190.110.596,00	180.885.438,63	467.238,814	116,65	196.764.469,00	180.882.946,31	483.592,178	116,65	203.651.226,00	180.878.609,11	500.517,906	116,65
Despesas Primárias (II)	185.391.332,00	176.395.177,93	455.640,180	113,76	191.880.030,00	176.392.746,83	471.587,590	113,76	198.595.833,00	176.388.518,52	488.093,160	113,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.258.607,00	3.100.482,40	8.008,747	2,00	3.372.662,00	3.100.443,10	8.289,062	2,00	3.490.703,00	3.100.366,82	8.579,174	2,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.258.607,00	3.100.482,40	8.008,747	2,00	3.372.662,00	3.209.002,85	8.289,062	2,07	3.490.703,00	3.321.315,89	8.579,174	2,14
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (Crescimento % anual)	5,12	5,18	5,23
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,10	3,50	3,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	9,00	8,50	8,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,10	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	40.688,10	40.688,10	40.688,10
Receita Corrente Líquida - RCL	162.968.970,00	168.672.886,00	174.576.439,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de maio de 2022 as 09:58:12

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1

FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Exercício: 2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	178.108.562	437.741,163	113,96	152.047.940	373.691,424	100,15	-	(14,63)
Receitas Primárias (I)	176.803.606	434.533,945	113,12	151.766.250	372.999,107	99,96	26.060.622	(14,16)
Despesa Total	178.983.562	439.891,669	114,52	164.419.087	404.096,252	108,30	-	(8,14)
Despesas Primárias (II)	174.016.180	427.683,229	111,34	160.752.322	395.084,366 -	105,88	-	(8,37)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.787.426	6.850,716	1,78	-8.986.072	22.085,259	(5,92)	14.564.475	(422,38)
Resultado Nominal	2.787.426	6.850,716	1,78	-8.986.072 0	-22.085,259	(5,92)	-	(422,38)
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	13.263.858	0 , 00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00		0,000	0,00	-	0 , 00
							11.773.498	
							-11.773.498	
							0	
							0	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de maio de 2022 as 10:05:18

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1

Previsão do PIB Estadual para 2021	40.688,10
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	40.688,10
Previsão da RCL para 2021	156.292.520,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2021	151.824.782,76



FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Exercício: 2023

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	178.605.688	178.108.562	(0,28)	180.885.441	1,56	190.110.596	5,10	196.764.472	3,50	203.651.228	3 , 50
Receitas Primárias (I)	177.338.740	176.803.606	(0,30)	180.885.441	2,31	190.110.596	5,10	196.764.472	3,50	203.651.228	3 , 50
Despesa Total	178.605.688	178.983.562	0,21	180.885.441	1,06	190.110.596	5,10	196.764.469	3,50	203.651.226	3 , 50
Despesas Primárias (II)	173.782.987	174.016.180	0,13	176.395.180	1,37	185.391.332	5,10	191.880.030	3,50	198.595.833	3 , 50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.555.753	2.787.426	(21,61)	4.490.261	61,09	4.719.264	5,10	4.884.442	3,50	5.055.395	3 , 50
Resultado Nominal	3.555.753	2.787.426	(21,61)	4.490.261	61,09	4.719.264	5,10	4.884.442	3,50	5.055.395	3 , 50
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	3 , 50
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0 , 00
											0 , 00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	145.042.787	122.808.082	(15,33)	180.885.441	47,29	180.885.439	0,00	180.882.949	0,00	180.878.611	0 , 00
Receitas Primárias (I)	144.013.919	121.908.299	(15,35)	180.885.441	48,38	180.885.439	0,00	180.882.949	0,00	180.878.611	0 , 00
Despesa Total	145.042.787	123.411.406	(14,91)	180.885.441	46,57	180.885.439	0,00	180.882.946	0,00	180.878.609	0 , 00
Despesas Primárias (II)	141.126.350	119.986.334	(14,98)	176.395.180	47,01	176.395.178	0,00	176.392.747	0,00	176.388.519	0 , 00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.887.569	1.921.965	(33,44)	4.490.261	133,63	4.490.261	0,00	4.490.202	0,00	4.490.092	0 , 00
Resultado Nominal	2.887.569	1.921.965	(33,44)	4.490.261	133,63	4.490.261	0,00	4.490.202	0,00	4.490.092	0 , 00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0 , 00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0 , 00
											0 , 00
											0 , 00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	2021	2022	2023	2024	2025
23,14	17,78	11,10	5,10	3,50	3,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de maio de 2022 as 10:05:40

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB



www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2022.24.7.0 - (83)3022-0800

17/05/2022 10:05:40

Page 1 of 2

Prefeitura Municipal de Sousa CNPJ: 08.999.674/0001-53 Rua Coronel José Gomes de Sá, 27 Cep: 58910000 Centro, Sousa-PB fone: (83)3221-4671 financas@sousa.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2023

R\$ 1,00

Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (Crescimento % anual)	5,12	5,18	5,23
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,10	3,50	3,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	9,00	8,50	8,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,10	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	40.688,10	40.688,10	40.688,10
Receita Corrente Líquida - RCL	162.968.970,00	168.672.886,00	174.576.439,00

SEP

FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO

FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido Exercício: 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	78.336.918	100,00	102.517.006	100,00	74.875.182	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	78.336.918	100	102.517.006	100	74.875.182	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de maio de 2022 as 10:06:01

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO

005293/O-1



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS 2021 (a) 2020 (d)

2019

NADA A REGIS TRAR

TOTAL

0

0

0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de maio de 2022 as 1

0:07:09

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1



FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de maio de 2022 as 10:08:19

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO

005293/O-1



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Exercício: 2023
Servidores Públicos

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGI	STRAR	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de maio de 2022 as 10:09:33

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO

005293/O-1



ANEXO VII - LDO PM_SOUSA - 2023

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício: 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
RECEITAS TRIBUTARIAS	RECEITAS CONTRIBUINTES	1.200.000	1.242.000	1.285.470	COMPENSAÇÃO	DE	RECEITAS TRIBUTARIAS
	TRIBUTARIAS REFIS						
TOTAL				1.200.000	1.242.000	1.285.470	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de maio de 2022

as 10:11:08

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1



FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de maio de 2022 as 10:09:13

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1



FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO